



Sun

20034

PROTOCOLO N.º 175
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de Entrega 18 / 06 / 2004
Guilherme Brandão
Responsável

LEI N.º 204 / 2004.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Camaragibe

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico.

Art. 2.º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Camaragibe na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Parágrafo único. Especialmente, cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA integrar as ações governamentais visando ao atendimento da parcela da população que



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**

24
2011

não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Camaragibe propor e pronunciar-se sobre:

- I** – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;
- II** – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Camaragibe;
- III** – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV** – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V** – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art 4º - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Camaragibe estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA. 4

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Camaragibe será composto por 12



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**

pag 34
cont 2

Conselheiros(as), sendo 2/3 representante da sociedade civil organizada e 1/3 do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes das Secretarias afins ao tema de Segurança Alimentar. São elas:

- I** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico;
- II** - Secretaria Municipal de Saúde - com indicação de um(a) profissional da área de nutrição;
- III** - Secretaria Municipal de Educação;
- IV** - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - com indicação de um(a) profissional da Coordenadoria de Meio Ambiente;

§ 2º - São membros natos do COMSEA, na qualidade de convidados(as) as seguintes autoridades:

- I** - Secretários (as) Municipais;
- II** - Representantes do Poder Legislativo;
- III** - Representantes dos Conselhos Setoriais Municipais;
- IV** - Representantes de Agências Bancárias;

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes seguimentos que indicarão representantes a serem nomeados pelo Prefeito Municipal após eleitos(as):

- I** - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbana e rural;
- II** - Associação de classes profissionais e empresariais;
- III** - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé de Camaragibe;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e ONG's:

- a) Centros comunitários e associação e conselhos de moradores;
- b) Entidades que defendem os direitos humanos (pessoas com deficiência, idosas, mulheres, entre outras);
- c) Entidades prestadoras de serviços assistenciais a crianças e adolescentes;
- d) Entidades que trabalhem com agricultura e de reciclagem.

§ 4º - As instituições representadas no COMSEA devem estar em plena atuação no município, incluindo especialmente as que trabalham com educação, alimentação, nutrição e organização popular.

Art. 6º - Os(as) conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito à voz e a voto.

Art. 7º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 1º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 2º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

Art. 8º - O CONSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos(as) Conselheiros(as) governamental e não governamental com seus(suas) respectivos(as) suplentes.

5
10/03/14
00114

Art. 9º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 1º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 2º - O CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 3º - A participação dos(as) Conselheiros(as) no CONSEA não será remunerada.

Art. 10º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Camaragibe contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º . Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 11º . O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Camaragibe poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 12º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de



6
Pg 34
cont 5

Camaragibe, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 13º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Camaragibe reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 14º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Camaragibe elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação, que será aprovado pelo órgão que esta vinculada.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revoga-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 16 de junho de 2004.**


PAULO ROBERTO DE SANTANA
-Prefeito-